



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas na Lei nº. 1.620 de 09 de dezembro de 2021 as seguintes ações de despesa de governo:

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Baião.

**Unidade:** 0205 – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Juventude.

**Programa:** 0006 – Viva á Cultura, o Esporte e o Lazer.

**Finalidade do Programa:** Promover o acesso da população a produção artística e a memorial cultura, fomentando a produção, difusão e a circulação de bens culturais; disponibilizar e modernizar áreas voltadas para práticas esportivas e de lazer; identificar potencialidade políticas como estratégia para desenvolvimento socioeconômico e cultural.

**Projeto/Atividade:** 13 392 0006 2.220

**Finalidade da Ação:** Garantir os meios necessários para o apoio a manifestações culturais, apoio á produções audiovisuais, com recursos oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Baião.

**Unidade:** 0205 – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Juventude.

**Programa:** 0006 – Viva á Cultura, o Esporte e o Lazer.

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**Finalidade do Programa:** Promover o acesso da população a produção artística e a memorial cultura, fomentando a produção, difusão e a circulação de bens culturais; disponibilizar e modernizar áreas voltadas para práticas esportivas e de lazer; identificar potencialidade políticas como estratégia para desenvolvimento socioeconômico e cultural.

**Projeto/Atividade:** 13 392 0006 2.221

**Finalidade da Ação:** Garantir os meios necessários para o apoio a manifestações culturais, apoio á salas de cinema, com recursos oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Baião.

**Unidade:** 0205 – Secretária Executiva de Desenvolvimento da Juventude.

**Programa:** 0006 – Viva a Cultura, o Esporte e o Lazer.

**Finalidade do Programa:** Promover o acesso da população a produção artística e a memorial cultura, fomentando a produção, difusão e a circulação de bens culturais; disponibilizar e modernizar áreas voltadas para práticas esportivas e de lazer; Identificar potencialidade políticas como estratégia para desenvolvimento sócio econômico e cultural.

**Projeto/Atividade:** 13 392 0006 2.222

**Finalidade da Ação:** Garantir os meios necessários para o apoio a manifestações culturais, formação, qualificação e difusão, com recursos oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Baião.

**Unidade:** 0205 – Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Juventude.

**Programa:** 0006 – Viva á Cultura, o Esporte e o Lazer.

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**Finalidade do Programa:** Promover o acesso da população a produção artística e a memorial cultura, fomentando a produção, difusão e a circulação de bens culturais; disponibilizar e modernizar áreas voltadas para práticas esportivas e de lazer; Identificar potencialidade políticas como estratégia para desenvolvimento sócio econômico e cultural.

**Projeto/Atividade:** 13 392 0006 2.223

**Finalidade da Ação:** Garantir os meios necessários para o apoio a manifestações culturais, demais áreas da cultura, com recursos oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

**Parágrafo Único** – á inclusão da ação acima, surtem efeito na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO nº 1.626 de 06 de julho de 2022, e na LEI orçamentária ANUAL - LOA nº 1.631 de 05 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 19 de outubro de 2023.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
EM: 10/11/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_



PRESIDENTE

Elivaldo Braga

Presidente da Câmara

Municipal de Baião

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**MENSAGEM Nº 020/2023**

---

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora envio para apreciação e aprovação deste Poder objetiva adicionar ao Plano Plurianual 2022/2025 PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 e ao orçamento do corrente exercício - LOA 2023 um novo projeto/atividade e os correspondentes elementos e fontes de despesas para contemplar o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura com a destinação da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

O Orçamento anual faz parte de um processo de planejamento, que incorpora as intenções do Administrador e da sociedade, que no processo de sua elaboração, pode ocorrer situações não previstas nesta fase, portanto, há que se criarem mecanismos que possibilitem retificar o Orçamento durante sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais e são previstos na Lei 4.320/64, no Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, no inciso I do art. 17, incisos I, II de art. 23 da Lei.

Assim, encaminho a esta augusta, Casa de Lei para apreciação e deliberação, que perante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **regime de urgência em virtude do prazo para aplicação dos recursos encerrar em 31/12/2023.**

Com estas justificativas, esperamos que nosso pedido seja favorável ao referido Projeto.

Cordialmente,

**Lourival Menezes Filho**  
Prefeito Municipal

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 026/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**Assunto:** Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei **020/2023** de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências. , em regime de **tramitação de urgência** conforme o disposto no **art. 77, inciso III**, do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o **art.167**, em seus incisos, **VI**, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 167.** São Vedados:

**VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do **art. 167, VI, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e art. 77, inciso III, do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 10/11/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 10 de Novembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

---

**Rodrigo Ramos Lobo**  
Vereador – Relator

*Nazareno da Silva e Souza*

**Nazareno da Silva e Souza**  
Vereador Presidente da Comissão

*Marília B. Ramos*

**Marília Ramos**  
Vereadora membro

APROVADO

EM: 10/11/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

*Etvaldo Braga*

**Etvaldo Braga**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião

---

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 027/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**Assunto: Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências.**

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei 020/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências. , em regime de **tramitação de urgência** conforme o disposto no **art. 77, inciso III**, do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o art.167, em seus incisos, VI, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 167. São Vedados:**

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do **art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e art. 77, inciso III, do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 10/11/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 10 de Novembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**Kelly Barbosa**

Vereadora – Relatora

**Edivaldo Ramos**

Vereador Presidente da Comissão

Vereadora membro

**ECI DE ARAÚJO**

APROVADO

EM: 30/11/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

**Edivaldo Braga**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião- Pará